



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

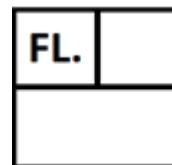
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

Torna-se público que o Município de Alfenas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que realizarão licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº123/2006, da Lei nº 11.488/2007, e das exigências estabelecidas neste edital.

Data e hora de início das propostas:	<b>18:00h do dia 26/06/2026 (horário de Brasília).</b>
Data e hora limite para impugnação:	<b>23:59h do dia 09/07/2026 (horário de Brasília).</b>
Data e hora final das propostas:	<b>08:30h do dia 14/07/2026 (horário de Brasília).</b>
Data de abertura das propostas – sessão pública:	<b>09:30h do dia 14/07/2026 (horário de Brasília).</b>
Local:	<b><a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b>
Modo de disputa	<b>Aberto</b>

### 1. DO OBJETO.

Registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação poderá ser prorrogada, desde que haja justificativa administrativa pertinente, demonstração da vantajosidade da medida e observância ao prazo máximo de vigência admitido na legislação aplicável e nos regulamentos que disciplinam o Sistema de Registro de Preços.

A eventual prorrogação deverá preservar as condições que fundamentaram a formação da ata, inclusive no que se refere ao objeto, à compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e à manutenção da vantajosidade para a Administração, não sendo admitida alteração substancial das condições inicialmente estabelecidas no procedimento licitatório.

Na hipótese de prorrogação, poderão ser mantidos os quantitativos inicialmente estimados para todos os itens constantes da Ata, observadas as necessidades supervenientes da Administração e a conveniência administrativa, sem prejuízo da realização das contratações de forma parcelada e conforme a efetiva demanda de cada órgão participante.

A prorrogação poderá ocorrer de forma conjunta ou isolada entre as Secretarias demandantes, desde que haja manifestação expressa do órgão interessado, compatibilidade com o interesse público e permanência das condições que ensejaram a formalização da Ata de Registro de Preços, notadamente quanto à necessidade da contratação, regularidade do fornecimento, adequação dos preços e viabilidade da manutenção da solução adotada.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026 conforme discriminas abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

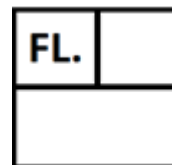
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



Número	Organograma
149	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0020 - ALFENAS EM MOVIMENTO	2.028 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC.MUN.DE ESPOR
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.122.0020.2028.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
188	11.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0008 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ	2.044 - MANUT.ATIVID.SEC. MUNC. DA CRIANÇA, ASSIST. DI
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
11.001.08.122.0008.2044.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
159	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
Programa	Ação
0022 - PROGRAMA CIDADE ESCOLA	2.273 - MANUTENÇÃO DAS ATIV INSTITUCIONAIS DO PROG
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.812.0022.2273.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
409	14.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
12 - Educação	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0002 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO ENSINO	2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. M. DE EDU
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
14.001.12.122.0002.2123.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

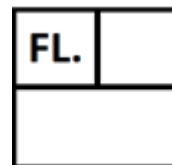
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



Número	Organograma
567	19.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
13 - Cultura	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0001 - ALFENAS E A EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL	2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊ
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
19.001.13.122.0001.2085.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

### 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006.

**4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado (quando o caso);

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado (quando o caso);

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a detentora da ata.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no na Ata.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (HUM CENTAVO)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.28.1.** Produzidos no país;

**7.28.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.28.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado e os documentos de HABILITAÇÃO.

**7.30.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1. TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PELO LICITANTE 1º COLOCADO NA FASE DE LANCES, APÓS A CONVOCAÇÃO PELO PREGOEIRO NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS.**

**9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

9.2.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.11.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) publicados em Diário Oficial; ou 2) publicados em Jornal; ou 3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou 4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017. **As empresas Micro empreendedor individual- MEI, não ficará dispensado de apresentar o balanço patrimonial, conforme o acórdão 133/2022.**

c) **A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

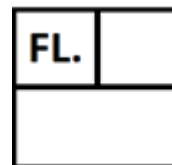
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

f) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

g) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

h) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;

- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);

- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

## 9.12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) à execução de serviços de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação;

9.12.2. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de **transporte turístico rodoviário**, que atendam às demais condições de habilitação do edital e que apresentem também:

9.12.2.1. Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo “**autorizatório**”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto Estadual nº. 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar.

9.12.2.2. Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente.

9.12.2.3. Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico", válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

9.12.3. Durante todo o período, a Detentora da Ata deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG, ANTT e Ministério do Turismo (Cadastur).

## 9.13. DECLARAÇÕES ANEXAS AO EDITAL

9.13.1. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

9.13.2. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

9.13.3. ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

9.13.4. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

9.13.5. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

9.13.6. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

9.13.7. ANEXO XI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

9.13.8. ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

9.13.9. ANEXO XIII- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

9.13.10. ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

9.15.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata e aplicação de eventual sanção a detentora da ata, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora da ata.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS.

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Setor Requisitante, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente ata.

## **15. DA ATA**

**15.1.** Após a homologação da licitação será firmado a ata de registro de preço.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**15.3.** A assinatura da ata, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** A detentora da ata se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**15.4.** O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, renovável pelo período de 1(um) ano, com quantitativo inicialmente registrado em todos os itens, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.462/2023, desde que:

- seja comprovado o preço vantajoso;
- haja previsão expressa no Edital e no Contrato;
- que o tema tenha sido tratado no Planejamento da contratação;
- que a prorrogação do contrato ocorra dentro do Prazo de sua vigência;

**15.5.** Por ocasião da assinatura, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade, a detentora da ata deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO.

**16.1.** A ata de registro de preços, terá como responsáveis:

**16.2. GESTORES DA ATA:** Luciano Pereira Assumpção

**FISCAIS DA ATA:** Rodrigo dos Santos da Freiria

**SUPLENTE DO FISCAL:** Luciano Fernando de Souza

**16.3.** Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar O prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**16.4.** Compete ao fiscal da Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a detentora da ata, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

**16.6.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

**16.7.** Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal da ata rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

**16.8.** Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e/ ou os serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DO ADMINISTRADOR DA ATA

17.1. As obrigações são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** poderá ser realizada por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou por **email** através do [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br).

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## 21.DA EXEQUIBILIDADE DOS LANCES

**21.1.** Ofertar preço manifestamente inexequível, de forma consciente, pode vir a caracterizar o delito previsto no artigo 337-F, do Código Penal Brasileiro, informando mais que caso o certame venha a ser frustrado, em razão a inexequibilidade de preços, o procedimento será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual prática de crime.

## 22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO:

**22.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá, a critério da Administração, ser convertida em contrato administrativo, quando a natureza da demanda, a necessidade de execução continuada ou a conveniência administrativa assim justificarem.

**22.2.** A conversão dar-se-á mediante a formalização de instrumento contratual específico, mantidas as condições, preços e obrigações estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no edital, no termo de referência e na proposta do fornecedor registrado.

**22.3.** O contrato resultante da conversão submeter-se-á integralmente ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à vigência e à possibilidade de prorrogação, observadas as disposições dos arts. 106 e 107.

**22.4.** A conversão não altera a natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, que permanece como instrumento de registro e referência, passando o contrato a reger a relação obrigacional específica firmada entre as partes.

## 23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à formalização da ata.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

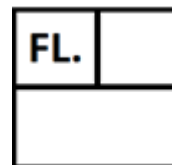
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.12.1.** A anulação do pregão induz à da ata.

**23.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também no site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) e ainda, poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Rua João Luiz Alves nº 181, Centro, de Alfenas-MG, nos dias úteis, no horário das 12 às 18hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** – MAPA DE RISCO

**ANEXO III**- ETP

**ANEXO IV** -MAPA DE APURAÇÃO

**ANEXO V**- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO VII**– MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

**ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO XI** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO XII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

**ANEXO XIII** – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

**ANEXO XIV**- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

**ANEXO XV**- DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

**ANEXO XVI**- MINUTA DA ATA

**ANEXO XVII**- MINUTA DO CONTRATO

Alfenas, 26 de junho de 2026

**Luciano Pereira Assumpção**  
**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

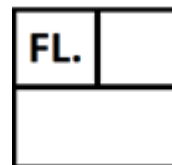
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES, PRAZO E DESPESAS

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente ata o seguinte:

**Objeto:** Registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG, e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O serviço é de natureza comum, não se enquadrando como serviço de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

**Quantidade:** Os serviços bem como suas especificações e quantidades, se encontram pormenorizados no documento abaixo:

Item	Descritivo	sv	Quant
01	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 46 a 50 Passageiros	km	20.000
02	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestadual com capacidade para 15 Passageiros	km	20.000

**Prazo:** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, necessária à sua formalização.

Haverá possibilidade de prorrogação com quantitativo inicialmente registrado nos itens 1 e 2, desde que comprovado que o preço registrado é vantajoso conforme está previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2-FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG** reconhece a vital importância do esporte e da educação como pilares fundamentais para o desenvolvimento integral de seus cidadãos. A participação de atletas e alunos em competições, eventos culturais, intercâmbios e atividades educacionais, tanto em âmbito intermunicipal quanto interestadual, é crucial para a formação de talentos, o estímulo à cidadania e a representação digna do município. Contudo, a garantia de um transporte seguro, eficiente e pontual para esses participantes representa um desafio constante, que precisa ser superado para assegurar a continuidade e o sucesso dessas iniciativas.

O problema central reside na necessidade de dispor de um serviço de transporte que seja flexível o suficiente para atender às demandas de deslocamento que, por sua natureza, são



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

sazonais, imprevisíveis em sua frequência e variáveis em sua intensidade e destino. A ausência de uma estrutura de suporte adequada compromete diretamente a capacidade da administração pública de viabilizar a presença desses grupos em eventos cruciais, podendo resultar na perda de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento, além de impactar negativamente a imagem do município em cenários competitivos e educacionais. É imperativo assegurar que o interesse público seja plenamente atendido, garantindo que nenhum atleta ou aluno seja impedido de participar por falta de logística apropriada.

Para solucionar essa lacuna de forma estratégica e alinhada aos preceitos da boa gestão pública, a contratação de serviços de transporte por meio de um sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada. Este modelo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/21**, proporciona a flexibilidade necessária para atender às demandas futuras e eventuais, garantindo agilidade nas contratações subsequentes e a obtenção das melhores condições comerciais. Tal abordagem visa a **eficiência** na alocação de recursos e a **economicidade** para os cofres públicos, ao permitir a aquisição do serviço somente quando efetivamente necessário, otimizando o gasto público e priorizando a obtenção de condições vantajosas para a administração.

Dessa forma, a presente necessidade de contratar a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual para atletas e alunos, por meio de Registro de Preços, visa garantir que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG** possa cumprir com seu papel de fomentar o esporte e a educação de maneira contínua e qualificada. A medida assegura o atendimento imediato a todas as solicitações de deslocamento, promovendo o desenvolvimento social, cultural e educacional da juventude alfenense. É uma ação fundamental para potencializar o capital humano do município e investir no futuro de sua população, sempre sob a ótica do interesse público e da excelência na prestação de serviços.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A solução proposta visa a contratação, por meio do sistema de Registro de Preços, da prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, de forma futura e eventual, para atender às demandas de transporte de atletas e alunos vinculados à Prefeitura Municipal de Alfenas - MG. O objetivo é garantir a mobilidade segura, eficiente e pontual para a participação em eventos esportivos, atividades educacionais, culturais e outras necessidades análogas, que demandem deslocamento para fora do perímetro municipal. A natureza da demanda, caracterizada pela intermitência e imprevisibilidade de datas, destinos e volumes, justifica a adoção do Registro de Preços como ferramenta que proporciona agilidade e economia à administração pública, permitindo o planejamento flexível e a contratação conforme a real necessidade.

Tecnicamente, a prestação dos serviços requer uma frota diversificada e em perfeitas condições de uso, composta por veículos como vans, micro-ônibus e ônibus, com capacidades variadas para se adequar ao número de passageiros e ao perfil da viagem. Todos os veículos deverão ser novos ou seminovos, em excelente estado de conservação, equipados com ar-condicionado, cintos de segurança em todos os assentos, sistema de rastreamento por GPS, tacógrafo devidamente aferido e laudos de inspeção veicular atualizados. É imprescindível que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

os veículos possuam toda a documentação legal e regulatória exigida pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para serviços interestaduais e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) ou outras agências reguladoras estaduais para serviços intermunicipais, garantindo a licença para operar as rotas especificadas.

Os motoristas designados para a execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada, experiência comprovada em transporte de passageiros, cursos de capacitação para transporte coletivo atualizados e um histórico de conduta profissional exemplar. Serão exigidos certificados de cursos de direção defensiva e primeiros socorros, assegurando a capacidade de resposta em situações de emergência. A segurança dos passageiros é primordial, exigindo a contratação de seguros de Responsabilidade Civil (RCO) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para toda a frota e passageiros, além de planos de contingência bem definidos para casos de panes mecânicas ou outras intercorrências durante as viagens.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a identificação da necessidade de transporte por parte das secretarias ou departamentos da Prefeitura de Alfenas. Em seguida, é formalizada a solicitação de serviço, por meio da emissão de uma Ordem de Serviço específica, detalhando datas, horários, destinos, itinerários, número de passageiros e tipo de veículo necessário, sempre observando os preços registrados na ata. A fase de execução compreende a efetiva prestação do transporte, com o cumprimento rigoroso dos horários e itinerários estabelecidos, garantindo o conforto e a segurança dos atletas e alunos. Durante a execução, a Prefeitura realizará a fiscalização e o monitoramento contínuos para verificar a conformidade com as cláusulas contratuais. Após a conclusão do serviço, será realizada a avaliação da qualidade da prestação e a atestação para posterior processamento do pagamento, conforme as entregas realizadas e as condições pactuadas.

Para garantir a continuidade e a funcionalidade do objeto contratado, o prestador de serviços será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de sua frota, mantendo os veículos em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões e inspeções periódicas em dia. É mandatório que o contratado possua um plano de assistência técnica e suporte operacional que inclua a disponibilidade de veículos reservas para substituição imediata em caso de falhas ou avarias durante o transporte, minimizando interrupções e garantindo a pontualidade. Este plano deve detalhar os procedimentos para atendimento a emergências mecânicas e operacionais, com canais de comunicação ágeis e equipes de apoio prontas para atuar a qualquer momento da prestação do serviço.

Toda a contratação e a gestão do Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes observarão rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abrangendo desde a fase preparatória com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, até a execução contratual, a fiscalização e a eventual aplicação de sanções. A adoção desta solução integrada assegura à Prefeitura Municipal de Alfenas - MG a capacidade de atender às suas demandas de transporte de maneira estratégica, com transparência, eficiência, segurança e otimização dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento educacional e esportivo do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente descrição de requisitos tem como finalidade subsidiar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, para participação em jogos escolares/esportivos, eventos culturais e cursos técnicos em outros Municípios (dentro e fora do Estado) com o objetivo de participarem e/ou representarem o Município de Alfenas por meio de Sistema de Registro de Preços. O objetivo é assegurar que a futura contratação atenda de forma eficiente, segura e qualificada às necessidades da Prefeitura Municipal, em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e o interesse público.

De forma geral, a empresa a ser contratada deverá atender a todas as condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência, as quais visam comprovar sua capacidade jurídica e regularidade para a execução do objeto. Adicionalmente, será exigida a comprovação de qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a aptidão da proponente para a prestação de serviços de transporte de passageiros de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, garantindo que a empresa possui a expertise e experiência necessárias para o atendimento satisfatório.

Os requisitos específicos, essenciais e indispensáveis à execução satisfatória do objeto, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, são:

### 4.1. Qualificação e Disponibilidade dos Veículos:

Disponibilidade de frota diversificada, incluindo vans e ônibus, em número e capacidade adequados para atender a grupos de diferentes tamanhos e necessidades, garantindo a flexibilidade necessária para as demandas variáveis de transporte de atletas, alunos, idosos, servidores entre outros;

Veículos com ano de fabricação recente, em excelente estado de conservação, manutenção e limpeza, garantindo a confiabilidade e o conforto durante os deslocamentos intermunicipais e interestaduais;

Todos os veículos devem estar equipados com cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito brasileira;

Apresentar documentação e licenciamento regularizados perante os órgãos de trânsito (DETRAN) e agências reguladoras (ANTT, ARTESP, etc.) para transporte de passageiros intermunicipal e interestadual;

Capacidade de disponibilizar veículos acessíveis para pessoas com deficiência, conforme a demanda específica, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### 4.2. Qualificação e Profissionalismo dos Motoristas:

Motoristas devidamente uniformizados e habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, com experiência comprovada em transporte de passageiros em rotas de longa distância;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

Apresentação de certificações em cursos de direção defensiva, primeiros socorros e, quando pertinente, em atendimento e transporte de pessoas com deficiência;  
Comprovação de idoneidade dos motoristas através de certidões negativas de antecedentes criminais e atestados de saúde ocupacional, comprovando a aptidão física e mental para a função.

#### 4.3. Aspectos Operacionais e de Desempenho:

Capacidade de atendimento ágil e flexível às demandas de transporte, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, devido à natureza imprevisível e sazonal dos eventos esportivos, educacionais e culturais;

Compromisso rigoroso com a pontualidade nos horários estabelecidos para embarque e desembarque, considerando a importância dos eventos e competições para os participantes;

Implementação de plano de contingência robusto para situações de emergência, como falhas mecânicas, acidentes ou atrasos, garantindo a rápida substituição de veículos ou motoristas para minimizar transtornos aos usuários;

Disponibilidade de canais de comunicação eficientes e permanentes entre a Prefeitura Municipal, a empresa e os motoristas durante todo o período de prestação do serviço;

Possibilidade de monitoramento em tempo real dos veículos em trânsito, para maior segurança dos passageiros e fiscalização por parte da administração municipal;

#### 4.4. Segurança e Cobertura de Seguros:

Apresentação de apólices de seguros obrigatórios e adicionais, como o Seguro de Responsabilidade Civil para Passageiros (RCO) e Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), com coberturas mínimas adequadas e em estrita conformidade com a legislação vigente, para a proteção integral dos transportados;

Comprovação de um programa de manutenção preventiva e corretiva contínua da frota, assegurando a máxima segurança operacional e a redução de riscos de interrupção dos serviços;

#### 4.5. Sustentabilidade e Padrões de Qualidade:

Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a manutenção veicular que minimize a emissão de poluentes, o uso de combustíveis mais eficientes e a capacitação de motoristas em direção econômica e consciente;

Garantia de um alto padrão de qualidade na prestação dos serviços, assegurando conforto, cordialidade no atendimento e prontidão na resolução de eventuais intercorrências, impactando positivamente a experiência dos atletas e alunos;

Disponibilidade para fornecer relatórios detalhados dos serviços executados, contendo informações sobre itinerários, horários, quilometragem e número de passageiros, para fins de fiscalização e avaliação de desempenho;

Disposição para colaborar com a fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Alfenas - MG em todas as etapas da prestação do serviço, garantindo a conformidade contratual e a transparência na gestão dos recursos públicos.

## 5- EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço será:

**5.1.** O serviço será executado de forma PARCELADA e por KM rodado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 5.2.** A contagem dos quilômetros será do ponto de embarque dos passageiros até o destino indicado na Ordem de Serviço.
- 5.3.** O serviço deverá ser executado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo setor de compras.
- 5.4.** Deverá ser encaminhada ao detentor da ata, antes da viagem a lista de passageiros, constando nome completo, RG ou CPF, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno, conforme determina as NORMAS GERAIS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 5.5.** Cada Secretaria irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável pelo acompanhamento dos pedidos;
- 5.6.** Em cada viagem o veículo deverá chegar no dia e horário definido pela Administradora da Ata devidamente abastecido, liberado, revisado e vistoriado.
- 5.7.** A marca, modelo, e outras características do veículo proposto para a realização do serviço fica a critério da detentora da ata (observando o solicitado na especificação), sendo que o ano de fabricação será de no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, estar em bom estado de conservação. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, bem como deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação;
- 5.8.** O veículo utilizado nos serviços, deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissão de fontes sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente;
- 5.9.** Será exigido dos veículos:
- 5.9.1.** Lanternas de luzes brancas, amarelas ou foscas, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luzes vermelhas, dispostas nas extremidades superior da parte traseira.
- 5.9.2.** Cintos de segurança em números igual à lotação, atendendo as exigências do CONTRAN; para o condutor deverá ser do tipo três pontos com ou sem retrator; e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- 5.9.3.** Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- 5.9.4.** Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo 10 cm;
- 5.9.5.** Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 5.9.6.** Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito (CTB), suas alterações previstas na Lei nº14.071/2020, nas Resoluções do Contran e na Portaria Detran MG.
- 5.9.7.** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 5.9.8.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo);
- 5.10.** Possuir registro como veículo de passageiro;
- 5.11.** Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (PORTARIA DENATRAN nº1.153 de 26/08/2002);
- 5.12.** Os veículos deverão estar em plena conformidade com a Legislação Brasileira de Trânsito, ABNT, GEIPOT,
- 5.13.** Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o código de Trânsito Brasileiro;
- 5.14.** Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada)
- 5.15.** Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte, a saber:
- 5.15.1.** Resolução CONTRAN nº 14/98 de 06 de fevereiro de 1998, respeitada suas alterações e revogações;
- 5.15.2.** Resolução CONTRAN nº87/99 de 04 de maio de 1999
- 5.15.3.** Resolução DETRAN nº1.153 de 26 de Agosto de 2002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**5.15.4.** Resolução DETRAN nº1.094 de 06 de agosto de 2003

**5.15.5.** Resolução DETRAN nº766 de 13 de Abril de 2006

**5.15.6.** Resolução SE 27 de 09 de maio de 2011

**5.15.7.** Portaria DETRAN nº1310 de 01 de agosto de 2014.

**5.15.8.** Demais normas Legais exigíveis em vigor ou que porventura venha a disciplinar o transporte ao decorrer o período de validade da Ata.

**5.16.** Os motoristas da empresa, deverão possuir:

**5.16.1.** Tenham idade superior a vinte e um anos;

**5.16.2** Sejam habilitados na categoria D ou superior;

**5.16.3.** Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

**5.16.4.** Seja aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**5.16.5.** Certidão de antecedentes criminais;

**5.16.6.** Deverão estar devidamente uniformizados e com identificação através de crachá.

**5.17.** A Detentora da Ata fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

**5.18.** O veículo do Proponente vencedor deverá estar disponível para realização de vistoria por parte da Administradora da Ata.

**5.19.** O Município poderá realizar vistorias a qualquer tempo, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio a contratada.

**5.20.** Caso não seja possível a prestação do serviço no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

**5.21.** O serviço deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

**5.22.** O serviço deverá ser prestado no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

**6.1.** A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

**6.2.** Realizar as viagens conforme data, hora e local constantes da Ordem de Serviços.

**6.3.** Executar o objeto em local indicado pela Administradora da Ata da Ata e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Detentora da Ata providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução da ata.

**6.4.** Comunicar à Administradora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à administradora da ata, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**6.6.** Prestar esclarecimentos à Administradora da Ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 6.7.** A detentora da ata deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de pessoas transportadas por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do objeto;
- 6.8.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste projeto;
- 6.9.** Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos motoristas;
- 6.10.** Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou Comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 6.11.** A Detentora será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços registrado, inclusive pagamento de indenizações de vidas;
- 6.12.** Danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administradora da Ata, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Detentora da Ata ou de quem em seu nome agir;
- 6.13.** Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações e de documentos referente a Ata, se necessário;
- 6.14.** Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) p.p;
- 6.15.** A detentora da Ata, deverá emitir relatório de cada serviço executado, no qual deverá constar a quilometragem rodada, o destino (saída e retorno) e demais informações necessárias no qual deverá estar assinada pelo fiscal, atestando a execução do serviço;
- 6.16.** A Detentora da Ata será responsável pela alimentação, transporte e hospedagem do motorista bem como quaisquer outros itens para a execução do serviço quando necessitarem estadia em outro município;
- 6.17.** A Detentora da Ata; deverá arcar com todas as despesas, incluindo o combustível, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte;
- 6.19.** A Detentora da Ata, deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro do condutor;
- 6.20.** A Detentora da Ata deverá apresentar autorização para condução de Coletivos emitidos pelo DETRAN;
- 6.21.** O veículo e o motorista deverão estar devidamente regularizados, em dia com todas e quaisquer documentações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo à Administradora da Ata quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades;
- 6.22.** A Detentora da Ata deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá;
- 6.23.** O bem/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

substituído/corrigido imediatamente após a comunicação, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.24.** Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a Detentora da Ata será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

**6.25.** O motorista deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos passageiros, bem como zelando por sua segurança;

**6.26.** Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na Lei 14.071/2020;

**6.27.** Sob nenhum pretexto, a detentora poderá utilizar para o transporte, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros;

**6.28.** Deverá obedecer rigorosamente, os horários de saída, horários de retorno e destino previstos e pré-determinados que atendam o setor requisitante;

**6.29.** Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à Detentora da Ata, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

**6.30.** Deverá seguir os horários especiais para o transporte, nos dias de feriados e festividades cívicas, toda vez que para isso seja solicitado;

**6.31.** A detentora da Ata deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;

**6.32.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da Ata objeto deste termo;

**6.33.** Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

**6.34.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura Municipal de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

**6.35.** Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

**6.36.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na execução dos serviços.

**6.37.** Arcar com as despesas de pedágios e com as infrações de trânsito.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DA ATA:**

**7.1.** Fornecer a Detentora da Ata em até 72 (setenta e duas horas) antes do embarque da viagem e encaminhar a lista de passageiros, constando nome completo e RG ou CPF dos passageiros, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno e destino;

**7.2.** A Administradora da Ata poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou de motorista que não seja considerado adequado às exigências dos serviços;

**7.3.** Cada Secretaria irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**7.4.** Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias demandante onde estas, através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal da ata de Registro de Preços rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

**7.5.** Emitir Autorização de Fornecimento após serviço prestados, de acordo com quilometragem descrita no relatório de exceção de serviço, referente a cada transporte.

**7.6.** Efetuar o pagamento a Detentora da Ata, correspondente a quilometragem total por serviço efetivamente prestado realizado em no máximo 21 dias apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução da ata e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

**7.7.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**7.8.** Prestar a detentora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.

**7.9.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.111** Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.12.** A Administradora da ata não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:**

**8.1.** A Ata terá como responsáveis:

**8.1.1.** GESTOR DA ATA: Luciano Pereira Assumpção

**8.1.2.** FISCAL DA ATA: Rodrigo dos Santos da Freiria

**8.1.3.** SUPLENTE DO FISCAL: Luciano Fernando de Souza

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da ata observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da ata, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à DETENTORA DA ATA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da DETENTORA DA ATA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela DETENTORA DA ATA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização da ata será auxiliada pelo setor de licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9.DA PRORROGAÇÃO DA ATA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

### **9.1. DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do presente contrato, será admitida, somente poderá ocorrer mediante demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, devidamente justificada por meio de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133/2021 e será com quantitativo inicialmente registrado nos itens 1 e 2.

Como condição indispensável para a formalização da prorrogação, a contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital devidamente atualizada e válida à época da renovação, sob pena de inviabilizar a continuidade do vínculo contratual.

A ausência de vantajosidade, e a não apresentação da documentação exigida, ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados poderá ensejar a não prorrogação do contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização ou compensação.

### **9.2. DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou outros legalmente admitidos, devidamente comprovados.

A parte detentora da ata que solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ata deverá, obrigatoriamente, continuar o fornecimento/prestação do serviço, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do pedido, mantendo os valores dos itens originalmente contratados, conforme efetivado no procedimento licitatório, sob pena de caracterização de infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

### **9.3. DO REAJUSTE**

O valor do objeto da ata será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme preceitua o art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente à época da aplicação do reajuste.

O reajuste será processado por requerimento da contratada, devidamente instruído com o índice acumulado no período de 12 (doze) meses e acompanhado da memória de cálculo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

A Administração poderá, a seu critério, conceder o reajuste de forma automática ou mediante provocação, respeitando o princípio da legalidade e a prévia disponibilidade orçamentária.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. Critério de medição:

Será de acordo com o KM rodado e a contagem dos quilômetros será do ponto de embarque dos passageiros até o destino dos mesmos, indicado na Ordem de Serviço.

### 10.2. Recebimento do Objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

### 10.3. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

### 10.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias**, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação da ordem de serviço/ S, e mediante a apresentação de relatório de cada viagem devidamente atestado e vistado pelo responsável pela viagem.

No caso de atraso pela Administradora da ata, os valores devidos à Detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

### 10.5. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela detentora da ata.

## 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

11.2. Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

11.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

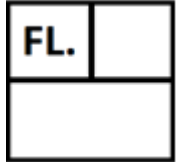
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**11.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;**

**11.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**11.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**11.3.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.3.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.3.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.3.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.6.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**11.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**11.4.1.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

**11.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.9.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.10.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**11.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.11.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.11.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**11.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**11.11.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**11.12.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

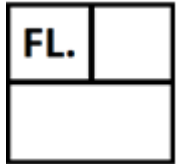
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



**11.12.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

**11.12.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) publicados em Diário Oficial; ou 2) publicados em Jornal; ou 3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou 4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017. **As empresas Micro empreendedor individual-MEI, não ficará dispensado de apresentar o balanço patrimonial, conforme o acórdão 133/2022.**

**c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

f) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

g) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

h) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;

- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

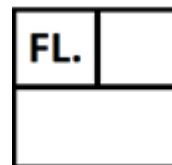
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

## 11.13- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.13.1.** Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) à execução de serviços de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação;

**11.13.2.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte turístico rodoviário, que atendam às demais condições de habilitação do edital e que apresentem também:

**11.13.2.1.** Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto Estadual nº. 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar.

**11.13.2.2.** Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente.

**11.13.2.3.** Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico", válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

**11.13.4.** Durante todo o período, a Detentora da Ata deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG, ANTT e Ministério do Turismo (Cadastur).

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA ATA

Item	Descritivo	sv	Quant	Valor por km estimado	Valor total estimado
01	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 46 a 50 Passageiros	km	20.000	R\$15,56	R\$311.200,00
02	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 15 Passageiros	km	20.000	R\$10,64	R\$212.800,00

Estima-se conforme a planilha, o valor global de R\$524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), por período de 12 meses.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2025, bem como das dotações correspondentes previstas para o exercício de 2026.

**Dotações:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

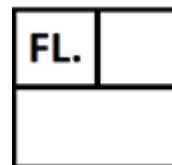
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Número	Organograma
149	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0020 - ALFENAS EM MOVIMENTO	2.028 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC.MUN.DE ESPOR
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.122.0020.2028.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
409	14.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
12 - Educação	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0002 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO ENSINO	2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. M. DE EDU
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
14.001.12.122.0002.2123.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
159	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
Programa	Ação
0022 - PROGRAMA CIDADE ESCOLA	2.273 - MANUTENÇÃO DAS ATIV INSTITUCIONAIS DO PROG
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.812.0022.2273.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
188	11.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0008 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ	2.044 - MANUT.ATIVID.SEC. MUNC. DA CRIANÇA, ASSIST. DI
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
11.001.08.122.0008.2044.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



Número	Organograma
567	19.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
13 - Cultura	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0001 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL	2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊ
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
19.001.13.122.0001.2085.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

## 14. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA ATA

NOME: Rodrigo dos Santos da Freiria

TELEFONE: 35 99823 0452

E-MAIL: [rodrigo.freiria@alfenas.mg.gov.br](mailto:rodrigo.freiria@alfenas.mg.gov.br)

## 15. DESIGNAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.**

Fica designado o(a) Sr.(a) Rodrigo dos Santos da Freiria para a fiscalização administrativa da ata de registro de preços a ser firmado, que representará a Secretaria gestora da pasta perante a detentora da ata e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme o disposto no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- g) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- h) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) realizar outras atividades, conforme a especificidade do objeto.

Eu, **Rodrigo dos Santos da Freiria**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal da Ata referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

---

**RODRIGO DOS SANTOS DA FREIRIA**  
**FISCAL DA ATA**

Alfenas-MG, 28 de abril de 2026

---

**LUCIANO PEREIRA ASSUMPÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (SELARE)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO II – MAPA DE RISCO

### INTRODUÇÃO

Registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG, e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

#### 1. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

1.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, inciso X, e artigo 22, que na fase de planejamento do processo licitatório a Administração deve realizar uma análise de gerenciamento e alocação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a regular execução do objeto contratual. A presente matriz de risco está associada a cláusula contratual, sendo parte integrante do contrato do objeto referenciado, como definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS – PROBABILIDADES VS IMPACTOS

2.1 Na matriz de risco estão indicados os possíveis fatos e eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam resultar em um risco identificado, com nexos de causa e consequência por ocasião de sua ocorrência, com possíveis impactos na execução do objeto, e efeitos na equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato

2.2 Para quantificação dos riscos adotou-se métricas de grandezas quanto a probabilidade de sua ocorrência e o seu grau de impacto na execução do objeto contratual. As métricas estão apresentadas em termos de escalas da combinação de pesos na perspectiva do impacto e da probabilidade, tendo por base as informações das análises e gerenciamento dos riscos pertinentes a execução do objeto.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE (P)

**Alta:** correspondendo a um evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.

**Média:** correspondendo a um evento que deve ocorrer em algum momento.

**Baixa:** correspondendo a um evento que pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO (I)

**Alto:** o impacto ocasiona restrição das ações de gestão e pode ocasionar atraso na execução do objeto.

**Médio:** o impacto é sentido no andamento das ações de gestão e pode ocasionar interrupção temporária de etapas ou fases da execução do objeto processual, com atrasos irrelevantes.

**Baixo:** o impacto é considerado mínimo ou desprezível às ações de gestão e ao andamento das etapas e fases da execução do objeto processual.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO NA MATRIZ (R)

**Alto:** danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo de seguir seu curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

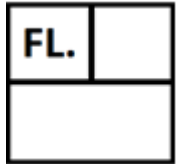
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

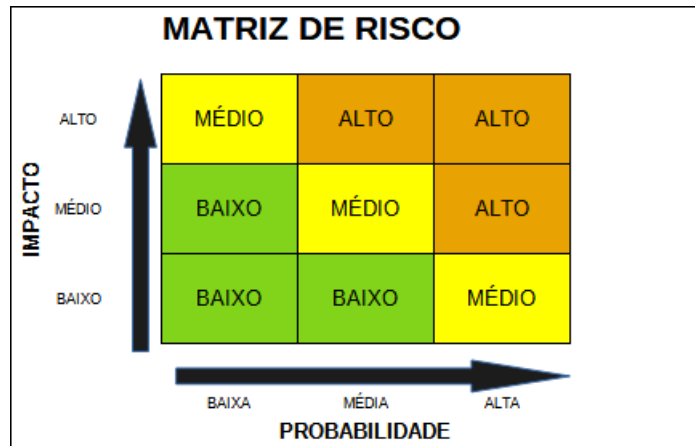
Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



**Médio:** danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando ou interferindo em sua qualidade.

**Baixo:** danos que não comprometem o processo/serviço.



## 6. TABELA DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 O princípio de alocação das responsabilidades dos riscos tem o objetivo de estabelecer um ambiente favorável à colaboração entre contratante e contratada, visando à identificação precoce e à abordagem proativa dos riscos, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz e na minimização de impactos adversos sobre a execução do empreendimento.

## 7. MITIGAÇÃO DOS RISCOS

7.1 Para evitar a materialização dos riscos ou reduzir seus impactos, contratada e contratante devem instituir medidas mitigadoras de forma a identificar problemas e antecipar soluções que podem vir a ocorrer durante o trâmite do processo administrativo (fase de planejamento e licitação) e durante a execução do contrato (fase de execução do objeto).

7.2 A rigor, o tratamento e medidas mitigadoras dos riscos identificados envolve a definição de ações de prevenção, com o objetivo de eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e, para o risco que não seja possível eliminar totalmente a probabilidade de sua ocorrência, o estabelecimento de ações de contingenciamento, definindo possíveis soluções e alternativas de como lidar com as consequências advindas dos sinistros, caso eles ocorram.

## RISCOS

### 1. METODOLOGIA

A presente matriz identifica, analisa e distribui os riscos inerentes à contratação, considerando: Em conformidade com:

### 2. MATRIZ DE RISCOS

**Risco 1: Falha na prestação do serviço (atrasos, ausência de veículo, cancelamentos)**

**Risco 2: Acidentes durante o transporte**

**Risco 3: Inexecução parcial ou total do contrato**

**Risco 4: Variação excessiva de preços (combustível, insumos)**

**Risco 5: Dimensionamento inadequado da demanda (sub ou superestimativa)**

**Risco 6: Problemas na fiscalização do contrato**

**Risco 7: Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada**

**Risco 8: Tratamento inadequado de dados pessoais (listas de passageiros, saúde)**

**Risco 9: Interrupção do serviço por problemas mecânicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**Risco 10: Uso indevido ou descontrolado das solicitações de transporte**

### 3. ALOCAÇÃO DE RISCOS

A alocação dos riscos foi definida conforme a capacidade de cada parte em gerenciá-los, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a eficiência e a adequada execução contratual.

### 4. CONCLUSÃO

A presente matriz de riscos demonstra que os riscos da contratação são **gerenciáveis e mitigáveis**, não havendo impedimentos à execução do objeto.

Alfenas, 28 de abril de 2026

---

**LUCIANO PEREIRA ASSUMPÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (SELARE)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**NOMES / CARGOS** Luciano Pereira Assumpção - Secretario

#### I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o atendimento contínuo e eficiente dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais vinculados às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG. Tais deslocamentos mostram-se indispensáveis para viabilizar o transporte de servidores, equipes técnicas, pacientes, estudantes, atletas, autoridades, materiais e demais usuários, conforme as demandas específicas de cada secretaria, órgão ou unidade administrativa.

A contratação revela-se necessária em razão da impossibilidade de previsão exata, prévia e contínua de todos os deslocamentos a serem realizados ao longo do exercício, uma vez que as solicitações podem surgir de forma programada ou superveniente, conforme as necessidades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual visa garantir a continuidade dos serviços públicos, o suporte logístico às ações governamentais e o adequado atendimento do interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza variável e parcelada da demanda, permitindo que a Administração disponha de instrumento eficiente para contratação conforme a necessidade concreta, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, assegurando maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

#### II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, em observância ao disposto no art. 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, reconhece o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento estratégico de planejamento e gestão das aquisições e contratações públicas, comprometendo-se com sua implementação progressiva.

No presente momento, esta municipalidade ainda não dispõe de ferramenta informatizada plenamente operacional para a elaboração e gestão do PCA. A ausência de sistema integrado que suporte as etapas de coleta de demandas, consolidação e publicação representa limitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

técnica que, transitoriamente, impede a plena execução do referido plano nos termos da legislação vigente. A Administração Municipal encontra-se, contudo, em processo ativo de avaliação e aquisição de solução tecnológica adequada, com vistas ao cumprimento integral das disposições legais tão logo esteja implementada a ferramenta necessária.

A presente demanda tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, com vigência de 12 (doze) meses. A contratação visa assegurar o deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, estudantes, atletas, autoridades e demais usuários vinculados às atividades institucionais da Administração, conforme as necessidades de cada secretaria ou unidade administrativa, observados os princípios da segurança, regularidade, economicidade e disponibilidade operacional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura e eventual da demanda, proporcionando maior flexibilidade na contratação, otimização dos recursos públicos, padronização dos serviços, agilidade no atendimento das necessidades administrativas e melhores condições de gestão logística para o Município, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

## III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, jurídica e administrativa, aptos a assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento do interesse público.

A empresa a ser contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, comprovando capacidade para execução do objeto com regularidade, segurança, eficiência e observância da legislação aplicável. Deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda da Administração, inclusive quanto à disponibilidade de veículos em condições adequadas de uso, conservação, higiene, segurança e conforto.

Os veículos a serem disponibilizados deverão atender às exigências legais e regulamentares pertinentes, especialmente quanto às condições de trafegabilidade, manutenção preventiva e corretiva, documentação regular, cobertura securitária, quando exigível, e demais requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas específicas incidentes sobre o transporte de pessoas e materiais.

Os condutores designados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com a categoria dos veículos utilizados, experiência adequada à natureza da atividade e observância integral das normas de trânsito, segurança e conduta profissional.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando for o caso, qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, observando-se os prazos, locais, rotas, quantitativos estimados e demais condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A execução contratual deverá assegurar atendimento adequado aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para evitar interrupções, atrasos ou falhas na prestação dos serviços.

Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

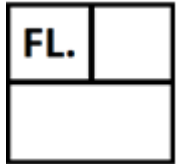
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 3.577/2024, limitando-se ao tratamento necessário à execução do objeto.

## IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a estimativa de preços obtida por meio de metodologia adequada, em consonância com os parâmetros de mercado vigentes.

Para fins de elaboração da estimativa, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

- a) consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em portais de transparência e sistemas de compras governamentais;
- b) pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, mediante solicitação de propostas ou consulta a tabelas e cotações públicas disponíveis;
- c) verificação de atas de registro de preços de outros municípios e do Estado de Minas Gerais, quando disponíveis, para fins de balizamento dos preços referenciais;
- d) análise de contratações anteriores realizadas pela própria Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, quando houver histórico disponível, observando-se o reajuste pelos índices aplicáveis ao período.

Os preços estimados foram apurados com base nos valores de mercado vigentes à época da elaboração do presente estudo, e servirão como referencial para a verificação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.

Item	Descritivo	sv	Quant	Valor por km estimado	Valor total estimado
01	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 46 a 50 Passageiros	km	20.000	R\$15,56	R\$311.200,00
02	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 15 Passageiros	km	20.000	R\$10,64	R\$212.800,00

## V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas existentes, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados os seguintes cenários para atendimento da demanda:

### **Cenário 1 – Execução direta pela Administração Pública**

Consiste na realização dos serviços por meio de frota própria do Município, com utilização de veículos pertencentes à Administração e condução por servidores públicos.

Todavia, tal alternativa mostra-se, em regra, inviável ou antieconômica, considerando a necessidade de ampliação da frota, custos com aquisição de veículos, manutenção preventiva e corretiva, contratação ou disponibilização de motoristas, seguros, combustíveis e gestão operacional. Ademais, a natureza variável e eventual da demanda pode ocasionar ociosidade de recursos públicos, em desacordo com o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## **Cenário 2 – Contratação por demanda específica (contratações isoladas)**

Consiste na realização de contratações pontuais, conforme surgimento de cada necessidade, sem utilização de sistema de registro de preços.

Tal alternativa apresenta desvantagens relevantes, como maior morosidade processual, repetição de procedimentos administrativos, aumento de custos operacionais e risco de descontinuidade no atendimento das demandas, além de menor eficiência administrativa, contrariando as diretrizes de planejamento previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **Cenário 3 – Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços**

Consiste na realização de procedimento licitatório visando ao registro formal de preços para futura e eventual prestação dos serviços, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração.

Este cenário apresenta-se como o mais adequado, tendo em vista a natureza eventual e variável da demanda, proporcionando maior flexibilidade, celeridade nas contratações, padronização dos serviços, economia de escala e melhor gestão dos recursos públicos, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 3.545/2024.

## **Cenário 4 – Contratação de solução integrada (fretamento contínuo com dedicação exclusiva)**

Consiste na contratação contínua de veículos e motoristas com dedicação exclusiva à Administração.

Embora possa ser adequada em situações de demanda fixa e contínua, tal alternativa não se mostra vantajosa no presente caso, em razão da variabilidade das necessidades, podendo gerar custos desnecessários decorrentes de períodos de ociosidade, em afronta ao princípio da economicidade (Lei nº 4.320/1964).

## **Análise comparativa dos cenários**

A partir da análise dos cenários apresentados, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (Cenário 3) é a solução mais vantajosa, por conciliar flexibilidade operacional, eficiência administrativa e economicidade, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

A escolha da solução observa, ainda:

- os princípios da eficiência, planejamento e economicidade (Lei nº 14.133/2021);
- a necessidade de motivação adequada do ato administrativo (Lei nº 13.655/2018 – LINDB);
- a gestão responsável dos recursos públicos (Lei nº 4.320/1964);
- a transparência dos procedimentos administrativos (Lei nº 12.527/2011);
- a regulamentação local aplicável (Decreto Municipal nº 3.545/2024).

## **Conclusão do levantamento de mercado**

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

## **VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de apuração do valor estimado da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

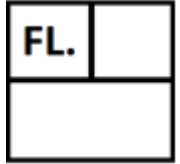
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



contratação, mediante metodologia adequada, considerando os preços praticados no mercado e em contratações similares da Administração Pública.

## 1. Metodologia Adotada

Para fins de composição da estimativa de valor, foram adotados os seguintes procedimentos:

- consulta a atas de registro de preços de municípios e órgãos públicos do Estado de Minas Gerais com objetos similares, disponíveis em portais de transparência e sistemas de compras governamentais;
- pesquisa de preços junto a fornecedores atuantes no mercado de transporte intermunicipal e interestadual, mediante solicitação de propostas comerciais;
- análise de contratações anteriores realizadas pela Prefeitura Municipal de Alfenas/MG com objeto similar, observando-se os valores históricos com atualização pelos índices de reajuste aplicáveis ao período;
- consulta a tabelas referenciais de custos de transporte, quando disponíveis, e demais fontes idôneas de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.545/2024.

Os procedimentos adotados visam assegurar que os valores estimados reflitam os preços efetivamente praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação e a adequada proteção dos recursos públicos.

## 2. Premissas Adotadas

Para fins de estimativa, foram consideradas as seguintes premissas:

- os quantitativos estimados possuem natureza referencial, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração;
- os valores unitários foram obtidos com base na média aritmética dos preços coletados nas fontes pesquisadas, excluídos valores manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- os preços estimados incluem todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços, tais como combustível, manutenção dos veículos, remuneração dos condutores, seguros, pedágios, tributos e demais encargos incidentes, sem prejuízo de especificação detalhada no Termo de Referência.

Estima-se o valor global de R\$524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), por período de 12 meses.

## VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução vislumbrada consubstancia-se na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros. O objeto destina-se a atender, sob demanda, aos deslocamentos estritamente vinculados às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, com vigência da Ata estipulada em 12 (doze) meses. Operacionalmente, a prestação dos serviços será caracterizada pelo fornecimento de veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação (como veículos de passeio, vans, micro-ônibus e ônibus), sempre acompanhados de condutores devidamente capacitados e habilitados. A solução abrangerá, integralmente, o fornecimento de combustível, o pagamento de pedágios, a manutenção preventiva e corretiva da frota, além do custeio de seguros, alimentação e hospedagem dos motoristas, desonerando a Administração de quaisquer custos operacionais paralelos.

No que tange ao ciclo de vida do objeto — conforme exigência do art. 18, § 1º, inciso VII, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Lei nº 14.133/2021 —, a dinâmica da contratação desenvolver-se-á nas seguintes etapas interligadas:

1. **Solicitação (Demanda):**Emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor requisitante, baseada na real necessidade da Administração;
2. **Execução Logística:**Realização do trajeto aprovado, com estrita observância às normativas de trânsito e rotas otimizadas;
3. **Atesto e Medição:**Fiscalização do serviço prestado (via quilometragem rodada, diária ou trajeto fechado) pelo fiscal designado, acompanhado de relatórios e documentação comprobatória;
4. **Liquidação e Pagamento:**Remuneração proporcional ao serviço efetivamente executado e atestado, observando os estágios da despesa pública.

## VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A definição acerca do parcelamento do objeto da contratação observa o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretriz a ampliação da competitividade, sempre que técnica e economicamente viável, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, a solução poderá ser estruturada com parcelamento por itens, considerando-se a diversidade de modalidades de transporte envolvidas, tais como veículos de passeio, vans, micro-ônibus e ônibus, bem como a distinção entre serviços intermunicipais e interestaduais.

O parcelamento por tipo de veículo e/ou categoria de serviço mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que:

- possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especializações, em conformidade com o princípio da isonomia;
- evita a concentração do objeto em um único fornecedor, reduzindo riscos contratuais e operacionais;
- favorece a obtenção de propostas mais vantajosas por item, em razão da especialização do mercado;
- assegura maior flexibilidade na gestão da ata de registro de preços, permitindo contratações conforme a necessidade específica da Administração.

Por outro lado, não se recomenda o parcelamento excessivo que comprometa a padronização dos serviços, a eficiência da gestão contratual ou a economicidade da contratação, devendo a Administração adotar modelagem equilibrada, compatível com a realidade do mercado fornecedor.

## IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, almeja concretizar resultados expressivos para a Administração Pública do Município de Alfenas/MG, pautando-se na maximização da eficiência e na otimização do gasto público.

Os resultados pretendidos consolidam-se nas seguintes vertentes:

### 1. Resultados em Termos de Economicidade (Recursos Financeiros):

- **Desoneração de Capital Imobilizado:**Evita-se o dispêndio vultoso com a aquisição de frota própria (ônibus, micro-ônibus e vans), que sofreria depreciação contínua.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- **Eliminação de Custos Ocultos e Variáveis:**A terceirização sob demanda transfere à iniciativa privada os custos flutuantes e imprevisíveis de manutenção corretiva, substituição de peças, seguros, taxas de licenciamento, além da imprevisibilidade do preço dos combustíveis e pedágios. A Administração pagará exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado (rota/diária/quilometragem).
  - **Economia de Escala:**A modelagem via Registro de Preços atrai competitividade para o certame, propiciando a obtenção de tarifas mais vantajosas em razão da expectativa de volume da ata, sem obrigar o Município a desembolsos antecipados ou fixos.
- 2. Resultados em Termos de Recursos Humanos:**
- **Foco na Atividade-Fim:**Dispensa a alocação, contratação, treinamento e gestão de quadro próprio de motoristas para viagens de longa distância (com incidência de horas extras, diárias e passivos trabalhistas), permitindo que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades finalísticas de suas respectivas secretarias (saúde, assistência social, educação, esporte e administração geral).
  - **Segurança e Especialização:**Garante que os deslocamentos sejam realizados por profissionais com habilitação específica, experiência comprovada em rodovias e submetidos a regimes de descanso exigidos pela legislação de trânsito, mitigando riscos de acidentes e passivos para o ente público.
- 3. Resultados em Termos de Recursos Materiais e Operacionais:**
- **Disponibilidade Imediata e Flexibilidade:**Assegura o fornecimento contínuo de veículos adequados e em perfeito estado de conservação, com garantia de substituição imediata em caso de avaria durante o trajeto, impedindo a interrupção de serviços essenciais (como o Tratamento Fora de Domicílio - TFD).
  - **Adequação da Frota à Demanda:**Permite dimensionar o tipo de veículo (passeio, van ou ônibus) ao número exato de passageiros daquela viagem específica, evitando o tráfego de veículos de grande porte ociosos ou o fracionamento inadequado de equipes.

## X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada instrução do processo administrativo e regular deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas, previamente à contratação, as seguintes providências, em consonância com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal:

### 1. Consolidação da Demanda Administrativa

Levantamento detalhado das necessidades de transporte junto às secretarias e unidades administrativas, com estimativa de utilização por tipo de serviço, a fim de subsidiar a definição dos quantitativos estimados e da modelagem da contratação.

### 2. Elaboração do Termo de Referência

Desenvolvimento do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de execução, medição, pagamento, requisitos de habilitação, critérios de julgamento e demais condições contratuais, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Realização de Pesquisa de Preços

Execução de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.545/2024, mediante utilização de fontes idôneas, com a devida formalização dos documentos que comprovem a metodologia adotada.

### 4. Definição da Modelagem da Contratação

Formalização da escolha pelo Sistema de Registro de Preços, com justificativa técnica e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



econômica, bem como definição da forma de julgamento, critérios de aceitabilidade de preços e estruturação dos itens.

## 5. Elaboração da Matriz de Riscos

Identificação, análise e alocação dos riscos inerentes à contratação, conforme boas práticas de governança e gestão de riscos, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.545/2024.

## 6. Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato

Designação prévia de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da futura contratação, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual.

## 7. Verificação da Adequação Orçamentária

Análise da compatibilidade da futura contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), nos termos da Lei nº 4.320/1964, sendo a indicação de dotação específica realizada por ocasião da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

## 8. Análise Jurídica Prévia

Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, conforme exigência do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. Observância à Transparência e Publicidade

Garantia de publicidade dos atos preparatórios e do futuro procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

## 10. Adequação à Proteção de Dados Pessoais

Adoção de medidas necessárias para assegurar o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 3.577/2024.

## XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui natureza autônoma, não estando diretamente vinculada, subordinada ou condicionada à realização de outras contratações específicas para sua plena execução.

Todavia, registra-se que o objeto em questão apresenta **relação funcional indireta** com diversas atividades institucionais desempenhadas pelas secretarias municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes e administração geral, uma vez que o serviço de transporte constitui meio indispensável para a execução dessas políticas públicas.

Destaca-se, em especial:

- a possível utilização dos serviços para deslocamento de pacientes no âmbito de programas de saúde, como Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- o apoio logístico a atividades educacionais, esportivas e culturais;
- o transporte de servidores e equipes técnicas para participação em capacitações, reuniões e atividades institucionais externas.

Ademais, poderão existir contratações acessórias ou complementares que, embora não condicionem a execução do objeto, possam guardar relação indireta com a operacionalização dos serviços, tais como:

- sistemas de gestão de frota ou controle de viagens;
- serviços administrativos de planejamento e logística;
- instrumentos internos de controle e fiscalização contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

Importante consignar que tais contratações não configuram interdependência jurídica ou técnica, não sendo requisito para a execução do objeto ora pretendido, o qual é plenamente executável de forma independente.

## XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, por sua natureza operacional, implica a utilização de veículos automotores movidos predominantemente a combustíveis fósseis, atividade que, potencialmente, gera impactos ambientais negativos, especialmente quanto à emissão de gases de efeito estufa, consumo de recursos naturais não renováveis e geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental, determinará a adoção das seguintes medidas mitigadoras e de boas práticas ambientais durante a execução contratual:

### 1. Requisitos Técnicos Ambientais dos Veículos

- Os veículos a serem disponibilizados deverão estar em conformidade com os padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), nos termos da legislação ambiental vigente;
- Deverão estar devidamente licenciados e com certificado de inspeção veicular válido, quando exigível pela legislação estadual ou municipal;
- Recomenda-se a priorização de veículos com tecnologia mais eficiente do ponto de vista energético e ambiental, tais como veículos flex, híbridos ou movidos a combustíveis alternativos menos poluentes, quando disponíveis no mercado.

### 2. Manutenção Preventiva e Gestão de Resíduos

- A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica da frota, visando assegurar o bom estado de conservação dos veículos e a redução das emissões decorrentes de motores em condições inadequadas de funcionamento;
- O descarte de óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais resíduos gerados pela manutenção dos veículos deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

### 3. Racionalização e Otimização dos Deslocamentos

- A Administração Municipal adotará práticas de planejamento e otimização das rotas, visando à redução do número de viagens e ao aproveitamento máximo da capacidade dos veículos, minimizando o impacto ambiental decorrente dos deslocamentos;
- Será incentivado o compartilhamento de veículos entre secretarias e unidades administrativas, sempre que tecnicamente viável e compatível com as necessidades operacionais.

### 4. Sustentabilidade na Gestão Contratual

- A fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas, podendo solicitar à contratada documentação comprobatória das medidas adotadas;
- O Termo de Referência e o instrumento contratual estabelecerão cláusulas específicas sobre responsabilidade ambiental da contratada, com previsão de sanções em caso de descumprimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **adequada, necessária e viável** para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG.

A solução proposta, consistente no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, revela-se compatível com a natureza variável da demanda, atendendo aos requisitos de eficiência, economicidade e flexibilidade administrativa.

Restou demonstrado que:

- há necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- existe mercado fornecedor apto a atender à demanda;
- a solução escolhida é tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- a modelagem por Sistema de Registro de Preços é a mais adequada ao caso concreto.

## XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG, e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Alfenas, 28 de abril de 2026

---

LUCIANO PEREIRA ASSUMPÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (SELARE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## ANEXO IV – MAPA DE APURAÇÃO DOS PREÇOS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS											VALOR TOTAL	
DATA	OBJETO										R\$ 524.000,00	
17/11/2025	Pedido de cotação Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em Locação de Ônibus e Vans para Transportes Intermunicipais e Interestaduais.											
ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	SIMILARES	PORTAL DE COMPRAS	BIL	PNCP	LICITAR DIGITAL	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestaduais com Capacidade para 46 e 50 Passageiros	KM	20000	16,00	15,79	15,46	15,00	//////	15,96	311.200,00
I	1	2	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestaduais com Capacidade para 15 Passageiros	KM	20000	9,99	//////	10,45	11,00	11,10	10,64	212.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE						319.800,00	//////	318.200,00	320.000,00	//////	//////	524.000,00
VALOR TOTAL:											R\$ 524.000,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA	
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
PIX:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 46 a 50 Passageiros	km	01	R\$	R\$
02	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 15 Passageiros	km	02		

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E DEMAIS GASTOS REFERENTE AO OBJETO.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS.
- PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- QUE O PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA DETENTORA DA ATA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXOVII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO VIII

### – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026-SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026-SRP, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026-SRP, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026-SRP NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026-SRP, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026-SRP QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026-SRP NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026-SRP ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026-SRP NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

**F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

....., ..... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

### OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG**

AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG – PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2026-SRP

....., ..... DE ..... DE 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

(RAZÃO

SOCIAL)

CNPJ/MF

Nº

SEDIADA

(ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº038/2026**, INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

DATA \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_

NOME DO DECLARANTE \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO XIII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

A EMPRESA (NOME DA EMPRESA), \_\_\_\_\_ INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, SEDIADA NA RUA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA SSP/\_\_\_\_\_, E DO CPF: Nº. \_\_\_\_\_, DECLARA TER RESPONSABILIDADE E SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO SOLICITADO CONFORME O **PROCESSO Nº108/2026 DO PREGÃO Nº038/2026.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026**

A EMPRESA (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, SEDIADA NA RUA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. \_\_\_\_\_, EXPEDIDA PELA SSP/\_\_\_\_\_, E DO CPF: Nº. \_\_\_\_\_, INDICA COMO PREPOSTO PARA REPRESENTAR A EMPRESA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, O SR(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR DO CPF \_\_\_\_\_, EMAIL \_\_\_\_\_], TELEFONE COM WHATSAPP \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## ANEXO XV- DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº108/2026

A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
SEDIADA NA RUA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO, \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_ MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)  
\_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. \_\_\_\_\_,  
EXPEDIDA PELA SSP/\_\_\_\_, E DO CPF: Nº. \_\_\_\_\_, **INDICO** A CONTA CORRENTE,  
AGENCIA, BANCO E CHAVE PIX, ABAIXO MECNIONADAS PARA FINS DE  
RECEBIMENTOS DE VALORES EMPENHADOS.

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_ **AGENCIA:** \_\_\_\_\_

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **CHAVE PIX:** \_\_\_\_\_

DECLARO AINDA QUE A CONTA CORRENTE É DE MINHA TITULARIDADE, NÃO SE TRATANDO DE CONTA CONJUNTA OU POUPANÇA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES QUE ESTOU PRESTANDO SÃO DE MINJA INTEIRA RESPONSABILIDADE E QUÊ, NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA, ESTAREI SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISATAS NA LEGISLAÇÃO PENAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

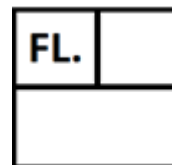
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## ANEXO XVI – MINUTA DA ATA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA XXXX.

O Município de Alfenas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Recreação, representado pelo Sr. Luciano Pereira Assumpção, doravante denominada ADMINISTRADOR DA ATA, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº108/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº3.545 de 08/02/2024, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Eletrônico nº038/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 46 a 50 Passageiros	km	20.000	R\$	R\$
02	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestadual com capacidade para 15 Passageiros	km	20.000		

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, renovável pelo período de 1(um) ano, contados a partir da data de sua última assinatura, necessária à sua formalização.

2.2. A prorrogação da ata será admitida com a manutenção dos quantitativos inicialmente registrados para todos os itens, podendo ocorrer de forma isolada ou em conjunto pelas Secretarias demandantes, devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mediante realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- seja comprovado o preço vantajoso;
- haja previsão expressa no Edital e no Contrato;
- que o tema tenha sido tratado no Planejamento da contratação;
- que a prorrogação do contrato ocorra dentro do Prazo de sua vigência;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente Ata é de R\$ ..... (.....).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026 conforme discrimina abaixo:

### Dotações:

Número	Organograma
149	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0020 - ALFENAS EM MOVIMENTO	2.028 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC.MUN.DE ESPOR
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.122.0020.2028.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
188	11.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0008 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ	2.044 - MANUT.ATIVID.SEC. MUNC. DA CRIANÇA, ASSIST. DI
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
11.001.08.122.0008.2044.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

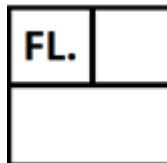
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



Número

159

Organograma

09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU

Função

27 - Desporto e Lazer

Subfunção

812 - Desporto Comunitário

Programa

0022 - PROGRAMA CIDADE ESCOLA

Ação

2.273 - MANUTENÇÃO DAS ATIV INSTITUCIONAIS DO PROG

Natureza

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Máscara

09.001.27.812.0022.2273.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número

409

Organograma

14.001 - SECRETARIA EXECUTIVA

Função

12 - Educação

Subfunção

122 - Administração Geral

Programa

0002 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO ENSINO

Ação

2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. M. DE EDU

Natureza

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Máscara

14.001.12.122.0002.2123.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Número

567

Organograma

19.001 - SECRETARIA EXECUTIVA

Função

13 - Cultura

Subfunção

122 - Administração Geral

Programa

0001 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL

Ação

2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊ

Natureza

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Máscara

19.001.13.122.0001.2085.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os materiais serão entregues provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. A execução do serviço será:

6.1. O serviço será executado de forma PARCELADA e por KM rodado.

6.2. A contagem dos quilômetros será do ponto de embarque dos passageiros até o destino indicado na Ordem de Serviço.

6.3. O serviço deverá ser executado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo setor de compras.

6.4. Deverá ser encaminhada ao detentor da ata, antes da viagem a lista de passageiros, constando nome completo, RG ou CPF, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno, conforme determina as NORMAS GERAIS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

6.5. Cada Secretaria irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável pelo acompanhamento dos pedidos;

6.6. Em cada viagem o veículo deverá chegar no dia e horário definido pela Administradora da Ata devidamente abastecido, liberado, revisado e vistoriado.

6.7. A marca, modelo, e outras características do veículo proposto para a realização do serviço fica a critério da detentora da ata (observando o solicitado na especificação), sendo que o ano de fabricação será de no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, estar em bom estado de conservação. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, bem como deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação;

6.8. O veículo utilizado nos serviços, deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissão de fontes sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente;

6.9. Será exigido dos veículos:

6.9.1. Lanternas de luzes brancas, amarelas ou foscas, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luzes vermelhas, dispostas nas extremidades superior da parte traseira.

6.9.2. Cintos de segurança em números igual à lotação, atendendo as exigências do CONTRAN; para o condutor deverá ser do tipo três pontos com ou sem retrator; e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

6.9.3. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

6.9.4. Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo 10 cm;

6.9.5. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

6.9.6. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito (CTB), suas alterações previstas na Lei nº14.071/2020, nas Resoluções do Contran e na Portaria Detran MG.

6.9.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.9.8. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo);

6.10. Possuir registro como veículo de passageiro;

6.11. Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (PORTARIA DENATRAN nº1.153 de 26/08/2002);

6.12. Os veículos deverão estar em plena conformidade com a Legislação Brasileira de Trânsito, ABNT, GEIPOT,

6.13. Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o código de Trânsito Brasileiro;

6.14. Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 6.15. Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte, a saber:
- 6.15.1. Resolução CONTRAN nº 14/98 de 06 de fevereiro de 1998, respeitada suas alterações e revogações;
  - 6.15.2. Resolução CONTRAN nº87/99 de 04 de maio de 1999
  - 6.15.3. Resolução DETRAN nº1.153 de 26 de Agosto de 2002
  - 6.15.4. Resolução DETRAN nº1.094 de 06 de agosto de 2003
  - 6.15.5. Resolução DETRAN nº766 de 13 de Abril de 2006
  - 6.15.6. Resolução SE 27 de 09 de maio de 2011
  - 6.15.7. Portaria DETRAN nº1310 de 01 de agosto de 2014.
  - 6.15.8. Demais normas Legais exigíveis em vigor ou que porventura venha a disciplinar o transporte ao decorrer o período de validade da Ata.
- 6.16. Os motoristas da empresa, deverão possuir:
- 6.16.1. Tenham idade superior a vinte e um anos;
  - 6.16.2. Sejam habilitados na categoria D ou superior;
  - 6.16.3. Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
  - 6.16.4. Seja aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
  - 6.16.5. Certidão de antecedentes criminais;
  - 6.16.6. Deverão estar devidamente uniformizados e com identificação através de crachá.
- 6.17. A Detentora da Ata fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.
- 6.18. O veículo do Proponente vencedor deverá estar disponível para realização de vistoria por parte da Administradora da Ata.
- 6.19. O Município poderá realizar vistorias a qualquer tempo, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio a contratada.
- 6.20. Caso não seja possível a prestação do serviço no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.21. O serviço deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.
- 6.22. O serviço deverá ser prestado no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE.**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, poderá ser reajustado a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. Os pedidos de reequilíbrio financeiro serão analisados pela Administração e, uma vez deferidos, terão efeitos retroativos à data da solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

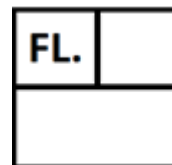
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



**7.9.** Durante o período de análise, o fornecimento do material deverá ocorrer normalmente, sem qualquer interrupção ou paralisação, garantindo-se a manutenção dos serviços ou aquisições.

**7.10.** Essa medida reforça nosso compromisso com a estabilidade operacional e a proteção dos interesses coletivos, promovendo uma administração transparente e responsável

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**8.1.** Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado.

**8.2.** Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

**8.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

**8.4.** O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

## **9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (ART. 92, XI)**

**9.1.** A Administradora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa detentora da ata sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente Ata.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A ata de registro de preços, terá como responsáveis:

GESTOR DA ATA: Luciano Pereira Assumpção

FISCAL DA ATA: Rodrigo dos Santos da Freiria

SUPLENTE DO FISCAL: Luciano Fernando de Souza

**11.2.** Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar O prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**11.3.** Compete ao fiscal da Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a detentora da ata, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc.

**11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

**11.5.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

**11.6.** Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Recreação, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos materiais entregues, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal da ata rejeitar no todo ou em parte dos materiais julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

**11.7** Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DA ADMINISTRADORA DA ATA.

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1.1. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

12.1.2. Realizar as viagens conforme data, hora e local constantes da Ordem de Serviços.

12.1.3. Executar o objeto em local indicado pela Administradora da Ata da Ata e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Detentora da Ata providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução da ata.

12.1.4. Comunicar à Administradora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à administradora da ata, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

12.1.6. Prestar esclarecimentos à Administradora da Ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.1.7. A detentora da ata deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de pessoas transportadas por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do objeto;

12.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste projeto;

12.1.9. Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos motoristas;

12.1.10. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou Comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

12.1.11. A Detentora será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços registrado, inclusive pagamento de indenizações de vidas;

12.1.12. Danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administradora da Ata, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Detentora da Ata ou de quem em seu nome agir;

12.1.13. Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações e de documentos referente a Ata, se necessário;

12.1.14. Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) p.p;

12.1.15. A detentora da Ata, deverá emitir relatório de cada serviço executado, no qual deverá constar a quilometragem rodada, o destino (saída e retorno) e demais informações necessárias no qual deverá estar assinada pelo fiscal, atestando a execução do serviço;

12.1.16. A Detentora da Ata será responsável pela alimentação, transporte e hospedagem do motorista bem como quaisquer outros itens para a execução do serviço quando necessitarem estadia em outro município;

12.1.17. A Detentora da Ata; deverá arcar com todas as despesas, incluindo o combustível, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte;

12.1.18. A Detentora da Ata, deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro do condutor;

12.1.19. A Detentora da Ata deverá apresentar autorização para condução de Coletivos emitidos pelo DETRAN;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

12.1.20. O veículo e o motorista deverão estar devidamente regularizados, em dia com todas e quaisquer documentações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo à Administradora da Ata quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades;

12.1.21 A Detentora da Ata deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá;

12.1.22.O bem/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido imediatamente após a comunicação, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.23. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a Detentora da Ata será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

12.1.24. O motorista deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos passageiros, bem como zelando por sua segurança;

12.1.25. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na Lei 14.071/2020;

12.1.26. Sob nenhum pretexto, a detentora poderá utilizar para o transporte, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros;

12.1.27. Deverá obedecer rigorosamente, os horários de saída, horários de retorno e destino previstos e pré-determinados que atendam o setor requisitante;

12.1.28. Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à Detentora da Ata, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

12.1.29. Deverá seguir os horários especiais para o transporte, nos dias de feriados e festividades cívicas, toda vez que para isso seja solicitado;

12.1.30.A detentora da Ata deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;

12.1.31. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da Ata objeto deste termo;

12.1.32. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

12.1.33. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura Municipal de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

12.1.34. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

12.1.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na execução dos serviços.

12.1.36. Arcar com as despesas de pedágios e com as infrações de trânsito.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DA ATA

12.2.1. Fornecer a Detentora da Ata em até 72 (setenta e duas horas) antes do embarque da viagem e encaminhar a lista de passageiros, constando nome completo e RG ou CPF dos passageiros, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno e destino;

12.2.2.A Administradora da Ata poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou de motorista que não seja considerado adequado às exigências dos serviços;

12.2.3. Cada Secretaria irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente.

12.2.4. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias demandante onde estas, através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal da ata de Registro de Preços rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

12.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento após serviço prestados, de acordo com quilometragem descrita no relatório de exceção de serviço, referente a cada transporte.

12.2.6. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata, correspondente a quilometragem total por serviço efetivamente prestado realizado em no máximo 21 dias apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução da ata e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

12.2.7. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.2.8. Prestar a detentora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.

12.2.9. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.11 Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.12. A Administradora da ata não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da lei vigente, a detentora da ata que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do registro;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução da ata;

Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ata, a Administração pode aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a os materiais contratados;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos produtos;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 5(cinco) anos;

13.3.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a administradora da ata pelos prejuízos causados

13.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto na lei vigente;

13.6.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1.A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à DETENTORA DA ATA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da ADMINISTRADORA DA ATA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1.** É VEDADO À DETENTORA DA ATA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da ADMINISTRADORA DA ATA, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A DETENTORA DA ATA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRADORA DA ATA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO:**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá, a critério da Administração, ser convertida em contrato administrativo, quando a natureza da demanda, a necessidade de execução continuada ou a conveniência administrativa assim justificarem.

**18.2.** A conversão dar-se-á mediante a formalização de instrumento contratual específico, mantidas as condições, preços e obrigações estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no edital, no termo de referência e na proposta do fornecedor registrado.

**18.3.** O contrato resultante da conversão submeter-se-á integralmente ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à vigência e à possibilidade de prorrogação, observadas as disposições dos arts. 106 e 107.

**18.4.** A conversão não altera a natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, que permanece como instrumento de registro e referência, passando o contrato a reger a relação obrigacional específica firmada entre as partes.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá à ADMINISTRADORA DA ATA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Alfenas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da DETENTORA DA ATA

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da ADMINISTRADORA DA ATA.

TESTEMUNHAS:

(1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

(2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

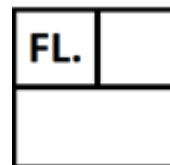
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA XXXX.

O Município de Alfenas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, representado pelo Sr, Luciano Pereira Assumpção, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº075/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº3.545 de 08/02/2024, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Eletrônico nº038/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, conforme as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de Ônibus Executivo para Transporte Intermunicipais e Interestadual com Capacidade para 46 a 50 Passageiros	km	20.000	R\$	R\$
02	Locação de van para Transporte Intermunicipais e Interestadual com capacidade para 15 Passageiros	km	20.000		

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo do contrato é de 12 meses, renovável pelo período de 1(um) ano, contados a partir da data de sua última assinatura, necessária à sua formalização.

a. A prorrogação do contrato será admitida com a manutenção dos quantitativos inicialmente registrados para todos os itens, podendo ocorrer de forma isolada ou em conjunto pelas Secretarias demandantes, devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mediante realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- seja comprovado o preço vantajoso;
- haja previsão expressa no Edital e no Contrato;
- que o tema tenha sido tratado no Planejamento da contratação;
- que a prorrogação do contrato ocorra dentro do Prazo de sua vigência;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

a. O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

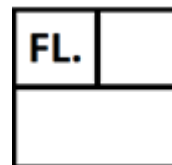
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026 conforme discrimina abaixo:

### Dotações:

Número	Organograma
149	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0020 - ALFENAS EM MOVIMENTO	2.028 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC.MUN.DE ESPOR
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.122.0020.2028.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
188	11.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0008 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ	2.044 - MANUT.ATIVID.SEC. MUNC. DA CRIANÇA, ASSIST. DI
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
11.001.08.122.0008.2044.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
159	09.001 - SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ INSTITU
Função	Subfunção
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
Programa	Ação
0022 - PROGRAMA CIDADE ESCOLA	2.273 - MANUTENÇÃO DAS ATIV INSTITUCIONAIS DO PROG
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
09.001.27.812.0022.2273.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
409	14.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
12 - Educação	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0002 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO ENSINO	2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. M. DE EDU
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
14.001.12.122.0002.2123.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

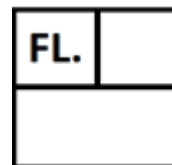
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



Número	Organograma
567	19.001 - SECRETARIA EXECUTIVA
Função	Subfunção
13 - Cultura	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0001 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL	2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊ
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
19.001.13.122.0001.2085.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.** Os materiais serão entregues provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

**5.2.** A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**5.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço será:

6.1.1. O serviço será executado de forma PARCELADA e por KM rodado.

6.1. 2. A contagem dos quilômetros será do ponto de embarque dos passageiros até o destino indicado na Ordem de Serviço.

6.1. 3. O serviço deverá ser executado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo setor de compras.

6.1. 4. Deverá ser encaminhada ao contratado, antes da viagem a lista de passageiros, constando nome completo, RG ou CPF, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno, conforme determina as NORMAS GERAIS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

6.1. 5. Cada Secretaria irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável pelo acompanhamento dos pedidos;

6.1. 6. Em cada viagem o veículo deverá chegar no dia e horário definido pela Prefeitura devidamente abastecido, liberado, revisado e vistoriado.

6.1. 7. A marca, modelo, e outras características do veículo proposto para a realização do serviço fica a critério da contratada (observando o solicitado na especificação), sendo que o ano de fabricação será de no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, estar em bom estado de conservação. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, bem como deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação;

6.1. 8. O veículo utilizado nos serviços, deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissão de fontes sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente;

6.1. 9. Será exigido dos veículos:

6.1. 9.1. Lanternas de luzes brancas, amarelas ou foscas, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luzes vermelhas, dispostas nas extremidades superior da parte traseira.

6.1. 9.2. Cintos de segurança em números igual à lotação, atendendo as exigências do CONTRAN; para o condutor deverá ser do tipo três pontos com ou sem retrator; e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

6.1..9.3. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

6.1..9.4. Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo 10 cm;

6.1. 9.5. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

6.1. 9.6. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito (CTB), suas alterações previstas na Lei nº14.071/2020, nas Resoluções do Contran e na Portaria Detran MG.

6.1. 9.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.1. 9.8. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo);

6.1. 10. Possuir registro como veículo de passageiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 6.1. 11. Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (PORTARIA DENATRAN nº1.153 de 26/08/2002;
- 6.1. 12. Os veículos deverão estar em plena conformidade com a Legislação Brasileira de Trânsito, ABNT, GEIPOT,
- 6.1. 13. Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1. 14. Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada)
- 6.1. 15. Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte, a saber:
- 6.1. 15.1. Resolução CONTRAN nº 14/98 de 06 de fevereiro de 1998, respeitadas suas alterações e revogações;
- 6.1. 15.2. Resolução CONTRAN nº87/99 de 04 de maio de 1999
- 6.1. 15.3. Resolução DETRAN nº1.153 de 26 de Agosto de 2002
- 6.1. 15.4. Resolução DETRAN nº1.094 de 06 de agosto de 2003
- 6.1. 15.5. Resolução DETRAN nº766 de 13 de Abril de 2006
- 6.1. 15.6. Resolução SE 27 de 09 de maio de 2011
- 6.1. 15.7. Portaria DETRAN nº1310 de 01 de agosto de 2014.
- 6.1. 15.8. Demais normas Legais exigíveis em vigor ou que porventura venha a disciplinar o transporte ao decorrer o período de validade do contrato.
- 6.1. 16. Os motoristas da empresa, deverão possuir:
- 6.1. 16.1. Tenham idade superior a vinte e um anos;
- 6.1. 16.2. Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- 6.1. 16.3. Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- 6.1. 16.4. Seja aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 6.1. 16.5. Certidão de antecedentes criminais;
- 6.1. 16.6. Deverão estar devidamente uniformizados e com identificação através de crachá.
- 6.1. 17. A contratada fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.
- 6.1. 18. O veículo do Proponente vencedor deverá estar disponível para realização de vistoria por parte da Prefeitura
- 6.1. 19. O Município poderá realizar vistorias a qualquer tempo, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio a contratada.
- 6.1. 20. Caso não seja possível a prestação do serviço no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1. 21. O serviço deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.
- 6.1. 22. O serviço deverá ser prestado no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE.

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, poderá ser reajustado a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. Os pedidos de reequilíbrio financeiro serão analisados pela Administração e, uma vez deferidos, terão efeitos retroativos à data da solicitação.
- 7.9. Durante o período de análise, o fornecimento deverá ocorrer normalmente, sem qualquer interrupção ou paralisação, garantindo-se a manutenção dos serviços ou aquisições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.10. Essa medida reforça nosso compromisso com a estabilidade operacional e a proteção dos interesses coletivos, promovendo uma administração transparente e responsável

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

## 8. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (ART. 92, XI)

9.1. A CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa contratada sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. O contrato, terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO Luciano Pereira Assumpção

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos da Freiria

SUPLENTE DO FISCAL: Luciano Fernando de Souza

11.2. Compete ao Gestor acima identificado exercer a CONTRATANTE, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar O prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

11.6. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal DE Esporte, Lazer e Recreação, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes da entrega dos materiais, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os materiais julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

11.7 Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição dos materiais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

12.1.2. Realizar as viagens conforme data, hora e local constantes da Ordem de Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 12.1.3. Executar o objeto em local indicado pela Prefeitura e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato.
- 12.1. 4. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 12.1.6. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 12.1.7. A prefeitura deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de pessoas transportadas por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do objeto;
- 12.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste projeto;
- 12.1.9. Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos motoristas;
- 12.1.10. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou Comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 12.1.11. A Detentora será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços registrado, inclusive pagamento de indenizações de vidas;
- 12.1.12. Danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Prefeitura, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir;
- 12.1.13. Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações e de documentos referente ao contrato, se necessário;
- 12.1.14. Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) p.p;
- 12.1.15. A contratada, deverá emitir relatório de cada serviço executado, no qual deverá constar a quilometragem rodada, o destino (saída e retorno) e demais informações necessárias no qual deverá estar assinada pelo fiscal, atestando a execução do serviço;
- 12.1.16. A contratada será responsável pela alimentação, transporte e hospedagem do motorista bem como quaisquer outros itens para a execução do serviço quando necessitarem estadia em outro município;
- 12.1.17. A contratada; deverá arcar com todas as despesas, incluindo o combustível, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte;
- 12.1.18. A contratada, deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro do condutor;
- 12.1.19. A contratada deverá apresentar autorização para condução de Coletivos emitidos pelo DETRAN;
- 12.1. 20. O veículo e o motorista deverão estar devidamente regularizados, em dia com todas e quaisquer documentações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo à Prefeitura quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades;
- 12.1.21. A contratada deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá;
- 12.1.22. O bem/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido imediatamente após a comunicação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.1.23. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;
- 12.1.24. O motorista deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos passageiros, bem como zelando por sua segurança;
- 12.1.25. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na Lei 14.071/2020;
- 12.1.26. Sob nenhum pretexto, a detentora poderá utilizar para o transporte, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros;
- 12.1.27. Deverá obedecer rigorosamente, os horários de saída, horários de retorno e destino previstos e pré-determinados que atendam o setor requisitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**12.1.28.** Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à contratada, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

**12.1.29.** Deverá seguir os horários especiais para o transporte, nos dias de feriados e festividades cívicas, toda vez que para isso seja solicitado;

**12.1.30.** A contratada deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;

**12.1.31.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento do contrato objeto deste termo;

**12.1.32.** Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

**12.1.33.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura Municipal de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

**12.1.34.** Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

**12.1.35.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na execução dos serviços.

**12.1.36.** Arcar com as despesas de pedágios e com as infrações de trânsito.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.2. 1.** Fornecer a contratada em até 72 (setenta e duas horas) antes do embarque da viagem e encaminhar a lista de passageiros, constando nome completo e RG ou CPF dos passageiros, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno e destino;

**12.2. 2.** A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou de motorista que não seja considerado adequado às exigências dos serviços;

**12.2. 3.** Cada Secretaria irá disponibilizar um funcionário que ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente.

**12.2. 4.** Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias demandante onde estas, através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato de Registro de Preços rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

**12.2. 5.** Emitir Autorização de Fornecimento após serviço prestados, de acordo com quilometragem descrita no relatório de exceção de serviço, referente a cada transporte.

**12.2. 6.** Efetuar o pagamento a contratada, correspondente a quilometragem total por serviço efetivamente prestado realizado em no máximo 21 dias apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

**12.2. 7.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**12.2. 8.** Prestar a detentora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

**12.2. 9.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.2. 10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.2. 11** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.2. 12.** A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da lei vigente, a contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do registro;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os materiais entregues;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos produtos;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 5(cinco) anos;

**13.3.**A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a do contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados

**13.5.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei vigente;

**13.6.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

**14.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTA:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.**A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATANTE o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.**A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360 Whatshap:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Alfenas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

(2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_